



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre transferências de estudantes dos cursos de graduação da modalidade de educação a distância da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do colegiado em sua 7ª. Reunião Ordinária desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. O ingresso dos estudantes nos cursos de graduação da UFSCar oferecidos sob a modalidade de educação a distância, se dará exclusivamente mediante aprovação no respectivo processo seletivo – Concurso Vestibular.

Parágrafo Único. São vedadas as transferências:

- a) de estudantes de outras instituições de ensino superior para os cursos de graduação da UFSCar, ministrados sob a modalidade de educação a distância;
- b) de estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFSCar, ministrados sob a modalidade presencial da UFSCar, para os cursos de graduação oferecidos pela modalidade de educação a distância (EaD) nesta Universidade.

Art. 2º. Será permitida a transferência de estudantes entre dois Polos de Apoio Presencial, a partir do segundo módulo do curso, desde que se trate do mesmo curso e turma de ingresso.

Art. 3º. Compete à Divisão de Controle Acadêmico (DiCA) a elaboração e a publicação do calendário específico para as transferências entre os diferentes polos de apoio presencial, do mesmo curso.

§ 1º. O calendário deverá prever o período para realização das inscrições e para a efetivação das transferências.

§ 2º. Caberá ao CoG a aprovação do calendário específico, bem como do número de vagas nos polos de apoio presencial e respectivos cursos, que serão oferecidas para as transferências.

Art. 4º. O processo de transferência, constando o calendário, número de vagas disponíveis, pólos presenciais e respectivos cursos, além dos procedimentos a serem observados e resultados, será divulgado por meio de editais afixados no quadro de avisos da DiCA e divulgados amplamente nos *campi* pelos órgãos competentes, nos polos de apoio presencial e também no ambiente virtual de aprendizagem para conhecimento geral.

Art. 5º. A transferência entre polos de apoio presencial deverá ser previamente requerida, por estudante regularmente matriculado, mediante preenchimento de requerimento específico junto à Divisão de Controle Acadêmico (DiCA).

Art. 6º. Quando o número de candidatos ao polo de apoio presencial de opção for maior que o número de vagas oferecidas, a DiCA procederá a uma classificação dos interessados de acordo com os seguintes critérios, respectivamente nessa ordem:

I - à vista dos históricos escolares atualizados, será aplicado o índice de rendimento acadêmico, obtido como se segue:

$$\text{IRA} = \frac{[\sum(N \times Cc)]}{\sum Ci} [2 - \frac{(\sum(2 \times Cd) + \sum Cs)}{\sum Ci}]$$

em que:

N = nota;

Cc = créditos cursados;

Ci = créditos inscritos;

Cd = créditos desistentes;

Cs = créditos suspensos ou cancelados.

II - os casos de empate serão resolvidos determinando-se a média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento pelo estudante, assim calculada:

- a) para cada disciplina cursada com aproveitamento será multiplicada a sua nota final pelo número de créditos;
- b) serão somados todos os produtos obtidos;
- c) será dividida a soma total dos produtos pelo número total de créditos solicitados, obtendo-se a média ponderada.

Art. 7º. O edital de divulgação do resultado do processo de transferência conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética, por pólo e curso, até o limite das vagas oferecidas.

§ 1º. Os resultados das transferências serão divulgados por meio de editais afixados no quadro de avisos da DiCA e divulgados amplamente nos *campi* pelos órgãos competentes, nos polos de apoio presencial, às Coordenações dos Cursos correspondentes e também no ambiente virtual de aprendizagem para conhecimento geral.

§ 2º. O estudante classificado que não efetivar a matrícula junto ao polo de apoio presencial, dentro do período designado pelo calendário de transferência e mediante a apresentação da documentação exigida para tal, será considerado desistente, disponibilizando-se a vaga para preenchimento, observando-se a ordem de classificação.

Art. 8º. Ante a divulgação dos resultados, o interessado poderá apresentar recurso, devidamente motivado, perante o Conselho de Graduação, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da divulgação dos resultados.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser protocolado na DiCA, a quem competirá instruir o processo com as informações pertinentes e encaminhá-lo à ProGrad para ser submetido à deliberação do Conselho de Graduação (CoG).

Art. 9º. O estudante terá direito a uma única transferência no decorrer do curso de educação a distância.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA
Presidente de Conselho de Graduação